



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001066-42.2019.8.17.3480**

AUTOR: MARIA NOEMIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos e etc.

Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária – DPVAT ajuizado(a) por **Maria Noemia da Silva**, satisfatoriamente qualificado(a) nos autos do processo em tela, em desfavor da **Seguradora Líder dos Consorciados do Seguro DPVAT S.A.**, igualmente qualificada nos autos, onde alega que foi vítima de acidente de trânsito e sendo assim, requereu administrativamente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, tendo recebido administrativamente apenas a quantia de R\$675,00(seiscentos e setenta e cinco reais).

Assevera, ainda, que faz jus ao recebimento integral da indenização, em face de debilidade irreversível nos membros inferiores, decorrente de fratura exposta de falange distal de 04 PDE.

À exordial foram juntadas provas que entendem necessárias ao deslinde do feito.

É o relatório.

Decido



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 28/02/2020 08:52:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808525799100000057501885>
Número do documento: 20022808525799100000057501885

Num. 58466265 - Pág. 1

Inicialmente, é importante salientar que não se desconhece do Convênio entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015), responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, cuja finalidade precípua reside na realização de perícia médica/técnica quando há o elemento “dúvida” em derredor da dimensão do dano corporal causado em virtude de acidente automobilístico em sentido amplo, já que a extensão do dano repercute diretamente no valor a ser pago a título de indenização.

Assim, partindo da premissa acima chegaremos à conclusão acerca da imperiosa necessidade de a petição inicial contemplar indicativo probante (início de prova) inerente a prefalada extensão do dano corporal como, por exemplo, atestado/laudo médico subscrito por especialista (médico ortopedista) em linha de convergência com os fatos narrados na exordial.

O tencionamento probatório é fato gerador para caracterizar a pretensão resistida e/ou insatisfeita, bem como fundamentar a submissão do(a) promovente à perícia técnica.

Raciocínio em sentido contrário implica em desconsiderar de plano a perícia realizada pela empresa promovida, bem como fazer do Convênio entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015) a regra e não a exceção tornando, nesta linha de pensamento, despicienda a primeira perícia.

Registre-se, por oportuno, que não se discute o evento danoso, mas sim a comprovação mínima da sua extensão/repercussão, que não deve residir em critérios meramente subjetivos baseados em ficha de atendimento médico, declaração de acompanhamento do(a) paciente, boletim de ocorrência, prescrição de medicamentos, sessões de fisioterapia e congêneres.

Posto isto, intime-se a parte autora, através de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos indicativos probatórios (início de prova conforme prefalado) que ratifique a versão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial com lastro no art. 321 do CPC.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Tiimbaúba, 27/02/2020.

José Gilberto de Sousa – Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 28/02/2020 08:52:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808525799100000057501885>
Número do documento: 20022808525799100000057501885

Num. 58466265 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0001066-42.2019.8.17.3480
AUTOR: MARIA NOEMIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID **58466265**, conforme segue transcrito abaixo:

"(...) Posto isto, intime-se a parte autora, através de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos indicativos probatórios (início de prova conforme prefalado) que ratifique a versão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial com lastro no art. 321 do CPC. (...)"

TIMBAÚBA, 23 de março de 2020.

Izelda dos Santos Brito
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: IZELDA DOS SANTOS BRITO - 23/03/2020 12:37:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032312375643700000058649884>
Número do documento: 20032312375643700000058649884

Num. 59644708 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 27/03/2020 16:33:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716335800000000058912857>
Número do documento: 20032716335800000000058912857

Num. 59922461 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1º VARA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

Processo nº: 0001066-42.2019.8.17.3480

MARIA NOEMIA DA SILVA, já qualificado nos autos da presente ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A.**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já anexado ao processo em epígrafe, apresentar EMENDA À INICIAL, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

Douto Julgador, em resposta do Despacho proferido de *id 58466265*, vem esclarecer que os únicos documentos médicos que comprovam a lesão sofrida pelo Autor já foram anexados neste processo em epígrafe. Portanto, requer que os mesmos sejam analisados, uma vez que mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica requerida pelo autor na inicial e que certamente será determinada por Vossa Excelência para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Ante o exposto requer

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 27/03/2020 16:33:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716335822700000058912858>
Número do documento: 20032716335822700000058912858

Num. 59922462 - Pág. 1



1. Que seja recebida esta emenda à inicial;
2. A ratificação dos pedidos feitos na exordial;
3. O prosseguimento do feito e, consequentemente, a procedência dos pedidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 27 de março de 2020.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 27/03/2020 16:33:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032716335822700000058912858>
Número do documento: 20032716335822700000058912858

Num. 59922462 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001066-42.2019.8.17.3480**

AUTOR: MARIA NOEMIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.,

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos para inclusão em mutirão de audiências/perícias médicas referentes a este tipo de ação.

Intime-se.



Timbaúba, 08/04/2020.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 08/04/2020 12:17:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040811204274800000059400234>
Número do documento: 20040811204274800000059400234

Num. 60437690 - Pág. 2